

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2024-52

Data de publicação 30/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho de 2024

Designação do aviso

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo

Apoio para

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo.

Ações abrangidas por este aviso

Ações de melhoria do desempenho das entidades de suporte técnico à dinamização do emprego e do empreendedorismo.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, as seguintes entidades

- Associações de desenvolvimento local;
- Associações empresariais e cooperativas;
- Incubadoras de empresas;
- Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social e/ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, no campo da dinamização do emprego e do empreendedorismo.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local de realização da operação.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 1 de outubro de 2024 a 29 de novembro de 2024, até às 18:00 horas.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

240.000,00€

FSE+

60%

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação prevista na presente secção visa apoiar a capacitação institucional de entidades territoriais que atuam na dinamização do emprego e do empreendedorismo.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Incrementar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo, visando a qualidade das iniciativas de emprego e empreendedorismo, a sobrevivência das microempresas e a sustentabilidade do emprego e a redução dos riscos na execução das iniciativas;
- Aumentar as competências de planeamento, gestão, monitorização e avaliação de projetos;
- Promover o trabalho em rede, a colaboração e a divulgação de boas práticas;
- Desenvolver projetos de inovação nos procedimentos e de melhoria dos sistemas de informação.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.1 Acesso ao emprego			
Tipologia de ação	ESO4.1-01 Apoios ao emprego			
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo			
Tipologia de operação	4006 – Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	240.000,00 €	60%		OE/OSS
Dotação Global	400.000,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações de melhoria do desempenho das entidades de suporte técnico à dinamização do emprego e do empreendedorismo, designadamente:

- Sessões de informação e de sensibilização de potenciais empreendedores ou beneficiários;
- Capacitação de potenciais empreendedores ou beneficiários nas competências relevantes de conceção e de elaboração de planos de investimento e de modelos de negócio para apoio aos projetos candidatáveis;
- Mentoria e consultoria especializada para o acompanhamento dos projetos aprovados na fase inicial e nos primeiros anos de atividade;
- Conceção e desenvolvimento de materiais de divulgação e de promoção;
- Promoção da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - Podem aceder aos apoios a conceder:

- Associações de desenvolvimento local;
- Associações empresariais e cooperativas;
- Incubadoras de empresas;
- Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto social e/ou prática reconhecida a intervenção junto dos destinatários visados, no campo da dinamização do emprego e do empreendedorismo.

DESTINATÁRIOS - Pessoas à procura de emprego, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, bem como micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, e entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, enquanto potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como do artigo 8.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por beneficiário

Duração das operações

máximo 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder, no âmbito da presente tipologia de operação, revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 40% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação (pessoal interno e pessoal externo), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do citado Decreto-Lei.

O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura, e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constitui a data limite para a apresentação do saldo final.

A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

As ações integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional conforme descrito no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável. As entidades promotoras destas operações não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que ações de capacitação não se apresentam com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa
40% dos custos
diretos com
pessoal | Artigo
alínea d), n.º 1, do
artigo 53, e 56 do
Regulamento (UE)
2021/1060 |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Custos diretos com pessoal, financiados em custos reais, que constituem a base de incidência da taxa fixa de 40%:

- pessoal interno;
- pessoal externo.

Restantes custos da operação, financiados pela aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre as despesas elegíveis com os custos diretos com pessoal.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se uma Opção de Custos Simplificados, que estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Custos diretos com pessoal

Entendem-se como custos diretos de pessoal elegíveis os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Os custos diretos com pessoal interno englobam a remuneração base e outras prestações com carácter regular e permanente, acrescidas das contribuições sociais obrigatórias suportadas pela entidade patronal, no caso dos trabalhadores por conta de outrem.

Nos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto a funções de operacionalização/essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, sendo que essa relação direta terá que ser demonstrada para todos os elementos/perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar, junto com o Plano de Atividades, lista ou quadro onde constem:

- perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- explicação/justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da iniciativa;

- indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

A remuneração de funções que apresentem um caráter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente/provedor/gestor/etc., não se constitui como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de caráter administrativo, financeiro ou auxiliar não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos da operação).

Restantes custos da operação:

Os restantes custos da operação (relevantes para a implementação das ações), resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 31.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A operação não pode ser interrompida por um período superior a 90 dias sem autorização da Autoridade de Gestão. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação.

O valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência do início físico da primeira ação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Para os custos elegíveis da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40%, não são apresentados quaisquer evidências ou documentos justificativos de despesa, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos simplificados em causa.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico, na sua redação atual, e, para esse mesmo período, no máximo três pedidos de pagamento

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento do saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem da análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma. Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão. Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4006 – Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO030	Ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas (Ind. 1)	N.º
Descrição	<p>N.º de ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas.</p> <p>Deverão ser consideradas apenas as ações dirigidas a grupos, não sendo aqui tidas em conta sessões de atendimento individual. A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de capacitação, comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO028	Empresas que beneficiam de serviços de mentoria ou consultoria especializada no âmbito da operação (Ind. 2)	N.º
Descrição	<p>São consideradas as micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, e entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que celebram contratos de prestação de serviços de mentoria ou consultoria especializada no âmbito da operação.</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p>	
Método de cálculo	Somatório do número de contratos de mentoria e consultoria especializada celebrados no âmbito da operação.	

Indicador de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.1-01-04 Apoio ao emprego e empreendedorismo	
Tipologia de operação	4006 – Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR042	Candidaturas apresentadas em resultado do apoio no âmbito da operação (Ind. 3)	N.º
Descrição	São consideradas as candidaturas apresentadas ao Programa na sequência do apoio da entidade beneficiária no âmbito dos contratos de apoio celebrados para elaboração dos planos de investimento.	
Método de cálculo	Somatório do número de candidaturas apresentadas até à conclusão da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados, não atinja, pelo menos, 80%, ou 70% quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual. Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% das ações se realizem em territórios de baixa densidade (conforme [Deliberação da CIC Portugal 2030 n.º 31/2023/PL](#)).

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento Ind1 + Taxa de cumprimento Ind2 + Taxa de cumprimento Ind3)/3

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 14/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 30 de setembro de 2024

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

CrITÉRIOS de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. Sempre que não exista histórico para pontuar, o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01/10/2024
Fecho	29/11/2024
Análise	02/12/2024 a 21/02/2025
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	24/02/2025

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis,

contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário, via área reservada no Balcão dos Fundos, com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na sua redação atual, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela Autoridade de Gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua redação atual.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI/RIS3 Algarve)

3. Domínios Prioritários e Ações Transformativas

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- a) Plano de Atividades, que identifique:
 - diagnóstico de necessidades;
 - equipa a afetar / lista de perfis profissionais;
 - detalhe e calendarização das atividades a desenvolver;
 - parcerias envolvidas;
 - o alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (EREI/RIS3 Algarve).
- b) Orçamento detalhado, com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- c) Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
- d) Declaração de Compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade;
- e) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

A – 2.1 Critérios de Seleção (aprovados em Comité de Acompanhamento)

Objetivo Específico (OE)	ESO4.1. Acesso ao emprego
Tipologia de Ação	Apoios ao emprego
Tipologia de Intervenção	Apoio ao emprego e empreendedorismo
Tipologia de operações	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio à mobilidade geográfica e laboral • Criação de emprego e microempreendedorismo • Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
<p>Os beneficiários elegíveis ao Programa são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No apoio à mobilidade geográfica e laboral, a entidade responsável pela política pública de emprego; • Na criação de emprego e microempreendedorismo e na capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo, as empresas, associações, incubadoras, entidades da economia social, entidades do sistema científico e tecnológico e outras entidades públicas ou privadas sem fins 	<p>São destinatários da presente Tipologia de Operação os desempregados e trabalhadores em situação de mobilidade para territórios do interior, bem como os desempregados inscritos nos Serviços Públicos de Emprego e inativos com projetos de criação do próprio emprego e/ou de microempresas.</p> <p>Os destinatários devem possuir qualificações mínimas de nível CITE 4 ou superior.</p>

Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	[10% - 20%]
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3	

2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável	Este subcritério avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto	[30% - 40%]
	2.2 Contributo do projeto para o desenvolvimento do território	Avalia o impacto da criação de emprego apoiado no desenvolvimento local	
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos na adaptação à mudança	[10% - 20%]
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	
4. Qualidade	4.1 Caráter inovador do projeto	Este subcritério avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de dinamização do emprego e do empreendedorismo, bem como a relação custo/benefício do mesmo	[30% - 40%]
	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas	
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto.

A – 2.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Capacitação de entidades territoriais de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo			
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)		
		1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa (Indicador somatório do número de candidaturas apresentadas até à conclusão da operação)	10%
		Muito bom: O projeto prevê meta do indicador ≥ 10	5
		Bom: O projeto prevê meta do indicador ≥ 7 e < 10	4
		Suficiente: O projeto prevê meta do indicador ≥ 5 e < 7	3
		Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula: o projeto prevê meta do indicador < 5	não elegível
	1.2 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza		
		1.2.1 - Avalia o alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3/EREI Algarve (alinhamento da atividade das entidades territoriais com a EREI Algarve)	10%
		Muito bom: o projeto indica de forma clara e apresenta evidências, que as ações junto dos empreendedores ou beneficiários, bem como os contratos de mentoria e consultoria especializada, farão referência à EREI Algarve, seus domínios e ações transformativas	5
		Bom: o projeto indica que as ações junto dos empreendedores ou beneficiários, bem como os contratos de mentoria e consultoria especializada, farão referência à EREI Algarve, seus domínios e ações transformativas	4
		Suficiente: o projeto indica que as ações junto dos empreendedores ou beneficiários, ou os contratos de mentoria e consultoria especializada, farão referência à EREI Algarve, seus domínios e ações transformativas	3
		Insuficiente: o projeto indica de forma pouco clara que as ações junto dos empreendedores ou beneficiários, ou os contratos de mentoria e consultoria especializada, farão referência à EREI Algarve, seus domínios e ações transformativas	2
		Muito Insuficiente: O projeto não indica que as ações junto dos empreendedores ou beneficiários, ou os contratos de mentoria e consultoria especializada, farão referência à EREI Algarve, seus domínios e ações transformativas	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	
IMPACTO	2.1 Contributo do projeto para o emprego qualificado e sustentável		
		2.1.1 Avalia o contributo expectável do projeto para a criação de emprego, o volume e grau de qualificação do emprego a criar, e a sustentabilidade desse emprego demonstrada pelo projeto	15%
		Muito bom: O projeto prevê a criação de postos de trabalho em todos os destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego), a maioria com qualificação elevada	5
		Bom: O projeto prevê a criação de postos de trabalho na maioria dos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego), a maioria com qualificação elevada	4
		Suficiente: O projeto prevê a criação de postos de trabalho em alguns dos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego)	3
		Insuficiente: O projeto prevê a criação de postos de trabalho apenas em poucos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego)	2
		Muito Insuficiente: Face ao público-alvo e plano de atividades, o projeto apresenta uma previsão incoerente de criação de postos de trabalho nos destinatários (potenciais empreendedores ou beneficiários de medidas de apoio ao empreendedorismo e à criação de emprego)	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	

IMPACTO	2.2 Contributo do projeto para o desenvolvimento do território	
	2.2.1 Avalia o impacto da criação de emprego apoiado no desenvolvimento local	15%
	Muito bom: O projeto prevê contribuir de forma relevante para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, reforçando o papel do empreendedor/instituição no contexto regional, sendo este impacto mensurável	5
	Bom: O projeto prevê contribuir de forma relevante para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, reforçando o papel do empreendedor/instituição no contexto local	4
	Suficiente: O projeto prevê contribuir de forma razoável para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, reforçando o papel do empreendedor/instituição no seu contexto	3
	Insuficiente: O projeto prevê contribuir de forma reduzida para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, embora reforçando o papel do empreendedor/instituição no contexto regional, local ou próprio	2
	Muito Insuficiente: O projeto não prevê contribuir para gerar riqueza nas economias locais e para a animação económica de comunidades locais, nem reforça o papel do empreendedor/instituição	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
	3.1.1 Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor do projeto mobiliza na integração de recursos humanos na adaptação à mudança	5%
	Muito bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e adequados ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	5
	Bom: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e razoavelmente adequados ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	4
	Suficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e mostram-se razoavelmente adequados ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	3
	Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados de forma pouco clara e não permitem perceber a adequação ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	2
	Muito Insuficiente: Os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são incoerentes com os objetivos inerentes ao plano de atividades de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo que a entidade apresenta	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	
	3.2.1 Avalia a experiência e desempenho histórico do promotor do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira (será considerado o histórico no CRESC Algarve 2020)	10%
	Muito bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 90\%$	5
	Bom: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 80\%$ e $< 90\%$	4
	Suficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 70\%$ e $< 80\%$	3
Insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $\geq 60\%$ e $< 70\%$	2	
Muito insuficiente: A entidade promotora apresenta histórico de implementação de projetos na área de intervenção, com cumprimento dos indicadores contratualizados $< 60\%$	1	
Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Caráter inovador do projeto	
	4.1.1 - Avalia a aplicação de novos métodos e processos organizacionais ou tecnológicos em contexto de dinamização do emprego e do empreendedorismo, bem como a relação custo/benefício do mesmo	5%
	Muito bom: O projeto contribui de forma relevante para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível regional	5
	Bom: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível regional	4
	Suficiente: O projeto contribui de forma relevante para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível local	3
	Insuficiente: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível local	2
	Muito Insuficiente: O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta de bens e serviços de suporte à dinamização do emprego e do empreendedorismo a nível da empresa/instituição	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0

QUALIDADE DO PROJETO	4.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	
	4.2.1 - Avalia a existência de instrumentos específicos de acompanhamento dos grupos-alvo, bem como o envolvimento de outros agentes e de parceiros relevantes na concretização, desenvolvimento e avaliação das ações propostas	10%
	Muito bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas de forma clara e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções	5
	Bom: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são identificadas e demonstram ser capazes de aferir e corrigir as intervenções	4
	Suficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são identificadas de forma clara que permita demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções	3
	Insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação são completamente dissonantes com os objetivos e recursos associados à contratação dos recursos humanos, o que não permite demonstrar que as mesmas são capazes de aferir e corrigir as intervenções	2
	Muito Insuficiente: As metodologias de acompanhamento e avaliação e/ou autoavaliação não são apresentadas	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	
	4.3.1 - Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade e não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso e frequência das atividades propostas, avaliando: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovam a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).	10%
	Muito Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em quatro ou mais itens	5
	Bom: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três itens	4
	Suficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em dois itens	3
	Insuficiente: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas apenas num item	2
	Muito Insuficiente: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos itens	1
	Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0
	4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e contribuam para um maior valor acrescentado ambiental (*)	
	4.4.1 - Avalia os contributos expectáveis do projeto para a concretização de medidas e ações que promovam os ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	10%
	Muito bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos três ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	5
	Bom: O projeto prevê contribuir para o cumprimento de pelo menos dois ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	4
Suficiente: O projeto prevê contribuir para apenas um ODS e a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	3	
Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS mas prevê a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	2	
Muito Insuficiente: O projeto não explicita qualquer contributo para os ODS nem a adoção de práticas que respeitem o princípio do DNSH	1	
Nula: Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar	0	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. [Estratégia Regional de Especialização Inteligente \(EREI/RIS3 Algarve\)](#)

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Ações Transformativas
Turismo	Turismo Sustentável e Eficiente
	Turismo de Saúde e Bem-estar
	Turismo e Comunidades
	Mitigação da Sazonalidade
Economia do Mar	Pesca e Aquicultura Sustentáveis
	Energia Marinha Renovável
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados
	Bioteχνologia Marinha e Bioprospeção
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha
Recursos Endógenos Terrestres	Agricultura de precisão e agricultura inteligente
	Inovação alimentar e gastronomia
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas
	Agricultura vertical e agricultura urbana
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento
	Bioteχνologia e engenharia genética
	Gestão da água e irrigação
	Energias renováveis e eficiência energética
	Economia circular
Saúde, bem-estar e longevidade	Turismo de saúde e bem-estar
	Valorização da Dieta Mediterrânica
	Inteligência Artificial e Aprendizagem Automática, associadas a medicamentos
	Medicina de precisão
	Biologia sintética
	Ensaio in silico
	Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
	Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância
Indústrias Culturais e Criativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais
	Produção criativa de conteúdos digitais
	Desenvolvimento de clusters criativos
	Estímulos à residência artística
Sustentabilidade Ambiental	Eficiência de recursos
	Transição energética
	Conservação do ecossistema
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares
	Economia circular
	Desenvolvimento urbano sustentável
	Infraestruturas verdes
	Resiliência climática
	Tecnologias de dessalinização
	Tratamento e reutilização de águas residuais
	Exploração de novas tecnologias associadas à água
	Promoção de técnicas agrícolas de precisão
	Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água
	Cidades eficientes
Digitalização e TIC	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais
	Tecnologias digitais emergentes
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital
	Dados abertos e património cultural digital
	Tecnologias biométricas e experiências seamless

Anexo C 4 – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMPA, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril – 1.ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão;
- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio - estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social;
- Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.